

Lei nº 333/65

Odilon Milani, Prefeito Municipal de Tapira, Estado de São Paulo, mandando das exigências que a Lei lhe impõe:

Faz saber que a Câmara Municipal aceita e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Será realizada no município a Campanha da Semana da Árvore, no mês de setembro, dos dias 14 a 21.

Artigo 2º - A referida campanha consistirá de: 1 - Facilitamento pela Prefeitura, de mudos de espécimes de madeira de lei e de árvores ornamentais, a todos aqueles que as pedirem; 2 - concursos nas escolas municipais e estaduais, primárias e secundárias premiando os alunos que se destacarem; palestra entre os escolares versando sobre a árvore.

Artigo 3º - Para as despesas decorrentes desta Lei deverá constar nos orçamentos a importância máxima de 70% (setenta por cento) a ser dispensada, ou seja, 70% (setenta por cento) do valor correspondente a um salário mínimo regional.

Artigo 4º - Para a realização da campanha este ano a importância a ser dispensada de acordo com o artigo anterior, correrá por conta do excesso de arrecadação do corrente exercício.

Artigo 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, vigorando as disposições em contrário.

Prefeitura de Tapira, 23 de julho de 1965
Odilon Milani

Publicado nesta secretaria na manhã de 24 de julho de 1965
S. S. S.